



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 512, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) / TAXA DE SERVIÇOS URBANOS (TSU) PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12; 13, inciso III, 90, inciso VI e 116, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de junho de 1990, e*

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 282, de 03 de janeiro de 2022, que dispôs sobre pagamento e parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/taxas de serviços para o exercício de 2022, incluindo as alterações oriundas do Decreto nº 414, de 04 de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se tomar medidas para evitar aglomeração em filas;

**CONSIDERANDO** a queda frequente do sistema informatizado que ocasionou atrasos na finalização dos processos de revisão do cadastro imobiliário para efeito de lançamento do IPTU;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Fazenda tomará todas as providências administrativas cabíveis referentes às alterações previstas neste Decreto;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O §2º do artigo 1º do Decreto nº 282, de 03 de janeiro de 2022, com redação dada pelo Decreto nº 414, de 04 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

**§2º - O desconto de 20% (vinte por cento) da parcela única do IPTU 2022 será estendido para até o dia 29/12/2022 nos casos de imóveis em processo de recadastramento em que os contribuintes já manifestaram o interesse de revisão ou para aqueles que o fizerem até o dia 15/12/2022, mediante requerimento em formulário próprio protocolado ou entregue mediante recibo na Secretaria Municipal de Fazenda.”**

**Art. 2º** - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 282, de 03 de janeiro de 2022.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mediante afixação no quadro de avisos, site da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 13 de dezembro de 2022.

***MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA***

Prefeito Municipal

***CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES***

Procurador Geral do Município

***CLÁUDIO DE CASTRO SÁ FILHO***

Secretário Municipal da Fazenda